



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº		
Protocolo Nº 11.337/2015		
Requerente: 1 Antonio caulos Soores de aguedo		
Assunto: Projeto de de 14/2015 Que		
crio o conselho municipae de protição é desero		
des animais compda e da outras pravidencias		
10.08.2015 POSTURE		
28. 04. 2015 \ Stacos		
- Joseph Janes		
dipriorada urxiriundante		
AUTUAÇÃO		
Aos Move dias do mês de moves		
de dois mil e gunze, autuo a Regeto de di 131/2015		
de flse demais documentos		
Denibo & Gerafin		
SECRETARIO		



The second secon

The property of the property o

de Marataize

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 014 /2015

Câmara Municipal de Marataízas

Protocolo nº 1/ Data: 09

Protocolista

"CRIA **CONSELHO** MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS COMPDA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA-, Órgão de caráter consultivo, paritário e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem as seguintes atribuições:

I - atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;

II - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.

III - propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem à proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;



Estado do Espírito Santo

- IV identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no município;
- V realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VI emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;
- VII exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;
- VIII exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
- IX envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
- X incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.
- **Art. 3º** O COMPDA será constituído por 12 representantes, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - Representantes do Município:

- a) 01 representante da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária;

Estado do Espírito Santo

- d) 01 representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

II - Representante de Entidades:

- a) 01 representante da Associação Protetora dos Animais de Marataízes APAMAR;
- b) 01 representante da CDL de Marataízes;
- c) 01 representante do Rotary Club de Marataízes:
- d) 01 representante da Loja Maçônica de Marataízes;
- e) 01 representante das Clínicas Veterinárias de Marataízes;
- f) 01 representante das Associações de Moradores de Bairros de Marataízes.
- § 1º As entidades com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo;
- § 2º O mandato dos membros do COMPDA é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.
- **Art. 4°** A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.
- Art. 6° O Regimento Interno do COMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Silva, 06 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

Carlos da Marinha Vereador



Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMPDA) visa colaborar com o trabalho das entidades municipais e de Organizações

Não Governamentais que promovem ações voltadas para a proteção e tratamento

adequados de animais domésticos e a preservação de animais silvestres.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem como objetivo trabalhar na

conscientização da população sobre a adoção da posse responsável e preservação dos

animais, sobre a defesa de animais feridos e abandonados na elaboração de programas

para o controle de zoonoses. Também poderá promover a organização de campanhas

para esclarecimento da população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos

animais, de adoção, vacinação e controle reprodutivo de animais domésticos.

Além dos animais domésticos, o Conselho é importante no trabalho de combate ao

trafico ou caça ilegal de animais silvestres, na preservação das espécies, manutenção

de seus ecossistemas, e principalmente, proteção ambiental.

Este é um instrumento através do qual se pode elaborar políticas em favor dos animais

de maneira democrática, pois é composto por membros de diversos segmentos da

sociedade civil como entidades protetoras dos animais.

Queremos banir os maus tratos, a violência e o abandono de animais em nossa cidade.

Agora, teremos instrumentos legais para isso, inclusive para punir os bandidos que

praticam crimes contra esses seres indefesos.

Plenário Elias Silva, 06 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

Carlos da Marinha

Vereador

5



Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho os autos ao setor responsável, para que se proceda a leitura na sessão ordinária na data de hoje..

Câmara Municipal de Marataízes, em 10 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2015/2016



Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei n°014/2015, Protocolizado sob n°11337, "foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 10 de março de 2015.

Lucas Martins de Oliveira Servidor da C.M.M SECRETARIA DA GAMARA MUNICIPA DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA PROC. Nº 17337-VESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

godinete pour constre

Allews months



Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

DESPACHO

Em atenção aos autos, encaminho ao Departamento Jurídico, para análise e parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 13 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2015/2016

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 36 /2015

Câmara Municipal de Marataizes

Protocoso nº 1159

Data: 28 /

Protocolista:

"PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO SOARES DE AZEVEDO QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E **DEFESA** DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE **MARATAÍZES** E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Vieram os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls. 09, para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária de n° 14/2015, protocolo 11.337 de 09 de março de 2015, que visa à <u>criação do conselho municipal de proteção e defesa dos animais no Município de Marataízes - COMPDA</u>, de autoria do vereador Antônio Carlos Soares de Azevedo.

É o relatório



Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Casa de Leis em anos anteriores adotou a tese e deu pareceres favoráveis a que fossem criados por proposta de vereador, Conselhos Municipais, os quais, para funcionamento dependem de estrutura fornecida pelo Executivo Municipal. Foi seguido o posicionamento deste entendimento até a presente data no que se refere a esta matéria.

No entanto, em estudo mais aprofundado sobre a matéria, já foi sugerido em outro parecer à supressão da inclusão de data no calendário oficial através de Projeto de Lei proposto por vereador.

Ocorre que, sem demais incursões, é pacífico a nível nacional o combate a Leis Municipais de autoria legislativa que geram despesas ao executivo, ocorre que o referido Projeto de Lei NÃO, está trazendo despesas ao Poder Executivo, ou seja NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA.

Trata-se portando de projeto autorizativo, fazendo com que o Poder Executivo fica Autorizado a instituir o Conselho Municipal de Proteção a Defesa dos Animais – COMPDA-.

Vejamos a luz da Lei Orgânica a Iniciativa, em seu artigo 87;

Art. 87. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Nota-se que o legislador estabeleceu que se trata de competência dos vereadores portanto em conformidade com a lei. E ainda a mesma não gera despesas ao executivo, portanto não fere nenhum dispositivo legal.



Estado do Espírito Santo

DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, vejo como normal processamento da matéria, ante a legislação citada, entendendo presente que não há vício de iniciativa, estando apta a ir às comissões e posteriormente ao plenário.

Ressalto apenas que para sua aprovação deve-se observar o artigo 89 da Lei orgânica, vejamos;

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, <u>o voto favorável</u>
<u>da maioria simples, presente à votação a maioria</u>
<u>absoluta dos membros da Câmara Municipal</u>, salvo as
disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes - ES, 28 de abril de 2015.

Thiago Pereira Sarmento

Assessor Jurídico Legislativo



Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 14/2015, sob protocolo nº 11.337, datado em 09/03/2015, de autoria do Ilustre Vereador Antônio Carlos Soares de Azedo que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vicio de iniciativa, pois foi proposto pelo Vereador e não gera custos ao Poder Executivo Municipal conforme prevê a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 89.

Estado do Espírito Santo

A Assessora Jurídica ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas,

que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples presente a

maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de

constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não

apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando

óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto pelo acompanhamento do parecer da Assessora Jurídica, e

opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES



Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei n°. 14/2015, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quorum de maioria absoluta, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 28 de abril de 2015.

ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças

DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças

ELAIR GOMES RIBEIRO

Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 014/2015, que "Cria o Conselho Municipal de proteção e defesa dos animais COMPDA- e dá outras providências" foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa	sim
Aécio Melchíades de Souza	ausente
Antônio Carlos Sader Sant'Anna	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa	sim
Dejair Gomes Ribeiro	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva	sim
Eleazar Evangelista dos Santos	sim
Francisco Pereira Brandão	sim
Jesuel Fernandes Fabiano	sim
Rogério Bernardo	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade de todos os vereadores presentes o Projeto de Lei 14/2015.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 28 de abril de 2015, no Plenário "Elias Silva".

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M. Biênio 2015/2016



OFICIO GAB/PRES. Nº 108/2015

Marataízes/ES, 29 de junho de 2015

Ao Exmo. Senhor Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em exercício



Excelentíssimo Senhor,

Encaminho em anexo, o Autografo de Lei Nº 51/2015, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPDA — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovada em Sessão Ordinária realizado no Plenário "Elias Silva" desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 051 /2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPDA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA-, Órgão de caráter consultivo, paritário e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem as seguintes atribuições:
- I atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;
- II conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.
- III propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem a proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- IV identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no município;
- V realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- VI emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;
- VII exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;

The ?



Estado do Espírito Santo

- VIII exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;
- IX envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;
- X incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.
- **Art. 3º** -O COMPDA será constituído por 12 representantes, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I- Representantes do Município:

- a) 01 representante da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- b) 01 representante da Secretaria de Insfraestrutura e Serviços Urbanos;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde Vigilância Sanitária;
- d) 01 representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;e
- f) 01 representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

II- Representante de Entidades:

- a) 01 representante da Associação Protetora dos Animais de Marataízes -APAMAR;
- b) 01 representante da CDL de Marataízes;
- c) 01 representante do Rotary Club de Marataízes;
- d) 01 representante da Loja Maçônica de Marataízes;
- e) 01 representante das Clínicas Veterinárias de Marataízes; e
- f)01 representante das Associações de Moradores de Bairros de Marataízes.
- § 1º As entidades com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo;e
- §2º O mandato dos membros do COMPDA é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.
- **Art. 4°** A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo.





Estado do Espírito Santo

- Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.
- **Art. 6º** O Regimento Interno do COMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por Decreto Municipal.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;
- **Art. 8º** O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do COMPDA,fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Silva, 29 de junho de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Projeto de Lei nº 14/2015 que "Dispõe sobre a revisão anual e reajuste da remuneração dos cargos comissionados do município de Marataízes e dá outras providências", protocolizado sob nº 11.337 de 09 de março de 2015, está devidamente instruído e inspecionado.

Atenciosamente,

Michelle da Silva Santos Vieira Secretária Geral

Marataizes, em 09 de dezembro de 2015.

DESPACHO

À Secretaria,

Conforme certidão supra, DETERMINO o arquivamento do Projeto de Lei nº 14/2015 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataizes/ES, em <u>10</u> de <u>legembro</u> de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 16 dias do mês de Monço do ano de 2015, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 21 arquivei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo em apenso o Veto com protocolo sob nº 11.979/2015.

MICHERE DA SILVA SANTOS Secretária Geral da C.M.M.